



80

LEI Nº 22

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 38, de 25 de Novembro de 1949, ao seu inciso VII -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 1º da Lei nº 38, de 25 de Novembro de 1949, inciso VII, passa a ter a seguinte redação:

" Sepulturas perpetuas, quadra para adulto, Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros); sepulturas perpetuas quadra para creanças Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros). "

Artº 2º - As dimensões das quadras serão, para adultos, 2,40 ms. de comprimento por 1,20 ms. de largura; para creanças, 1,50 ms. de comprimento por 0,70 ms. de largura.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de Dezembro de 1951.

R. Vianna

Prefeito Municipal

Gaudêncio Antunes Lima

Secretário